

LEI Nº 2.192/06, DE 13 DE JANEIRO DE 2006

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura e Turismo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ananindeua estatui e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Ananindeua o Conselho Municipal de Cultura e Turismo: COMCULT.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Cultura e Turismo do Município de Ananindeua é o órgão colegiado que tem por finalidade promover a participação organizada de todos os segmentos da sociedade, estimulando a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura e Turismo tem como objetivo assegurar a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística.

Art. 3º - O Conselho deverá elaborar estratégias, criando meios de divulgação das riquezas do Município de Ananindeua, fazendo crescer o turismo e as atividades culturais apresentando propostas de áreas que podem ser exploradas nestes campos.

Art. 4º - Ao Conselho Municipal de Cultura e Turismo compete:

- I- Colaborar na elaboração de um Plano Diretor para a Cultura e o Turismo do Município de Ananindeua;
- II- Propor instrumentos para assegurar a cidadania e acesso aos bens culturais;
- III- Colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual relativo a esta secretaria;
- IV- Opinar na definição das propostas que a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo submeter ao Orçamento Participativo;
- V- Sugerir quanto a destinação de dotações definitivas em leis específicas de incentivo à cultura;
- VI- Acompanhar a aplicação de recursos nas atividades de Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

- VII-** Fiscalizar as relações artísticas – culturais financiadas por recursos do Fundo de Assistência à Cultura;
- VIII-** Indicar os membros da comissão julgadora para análise e deliberação sobre projetos de caráter cultural e artístico, na forma da Lei;
- IX-** Propor instrumento para estimular a cultura e o turismo no Município de Ananindeua;
- X-** Elaborar o Regimento Interno.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Cultura e Turismo será composto por:

- I-** Secretário municipal de cultura e turismo;
- II-** Representantes das entidades e grupos culturais cadastrados na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Ananindeua;
- III-** Representantes das áreas de artes plásticas, literatura, dança, teatro e musica cadastrado nesta secretaria;
- IV-** Representantes das entidades empresariais que envolvem o turismo;
- V-** Representantes dos movimentos de cultura popular cadastrados na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- VI-** Um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos vereadores.

Art. 6º - Os representantes da Diretoria do Conselho Municipal de Cultura e Turismo serão indicados pelos respectivos órgãos ou instituições cadastradas na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sendo 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente.

Art. 7º - A representação das entidades culturais e turísticas dar-se-á através da comprovação da pessoa com atuação na área de produção artística ou instituições que tenha por finalidade precípua o fomento ou a produção artística cultural e turística.

Art. 8º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo promoverá a publicação do Edital de Convocação da eleição dos representantes.

§ 1º - terá direito de voto os representantes cadastrados de cada área, sendo livre a candidatura;

§ 2º - será eleito titular aquele que obtiver o maior numero de votos e suplente o subsequente;

§ 3º - em caso de empate, será considerado eleito o candidato com o maior tempo de atuação na área respectiva;

§ 4º - os grupos ou entidades que não indicarem seus representantes para eleição ficarão sem representatividade junto ao Conselho Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 9º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura e Turismo será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

§ 1º - os membros titulares serão substituídos no caso de impedimento e sucedidos, no caso de vacância, pelos respectivos suplentes;

§ 2º - a ausência por 03 (três) reuniões seguidas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, implicará na perda automática do mandato junto ao Conselho Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Cultura e Turismo manterá registros próprios e sistemáticos de seu funcionamento e atos.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo assegurará a organização do Conselho Municipal de Cultura e Turismo, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

Art. 12 - Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal da Cultura e Turismo serão impedidos de participar da votação de projetos a serem beneficiados pelo Fundo de Assistência à Cultura.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, 13 DE JANEIRO
DE 2006

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA MELO FILHO (Chicão)
Prefeito Municipal de Ananindeua em exercício